

referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a crear e a dar a mais conveniente collocação a uma ou mais barreiras na estrada que de Campinas segue á Franca do Imperador, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

*Joao Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 39

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o governo autorizado a prorogar a licença concedida ao amanuense da secretaria da instrucção publica desta provincia, Maximiano Nestor da Silva Abreu, pelo tempo que julgar conveniente para o seu restabelecimento, não excedendo a dous annos, a contar da data da prorrogação.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a prorogar a licença concedida ao amanuense da secretaria da instrucção publica, Maximiano Nestor da Silva Abreu, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 40

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º — A camara municipal de Lorena fica autorizada a contrahir um emprestimo de quatro contos de réis que será exclusivamente applicado ao encanamento de agua potavel e construcção de um chafariz na cidade do mesmo nome.

§ Unico. — A camara fica obrigada a pagar esse emprestimo dentro do praso de quatro annos, applicando para esse fim o producto das imposições das rendas municipalizadas e imposto de portas e janellas.

Art. 2.º — A camara municipal de Botucatu fica tambem autorizada a contrahir um emprestimo de quatro contos de réis, para compra de uma casa que se preste ás sessões do jury e audiencias das autoridades locais.

Art. 3.º — Fica do mesmo modo autorizada a camara municipal de Pirassu-

nunga a contrahir um emprestimo até a quantia de quatro contos de réis para compra de uma casa destinada ás suas sessões e audiencias das autoridades locais.

Art. 4.º — Fica egualmente autorisada a camara municipal do Bananal a contrahir um emprestimo de seis contos de réis que deverao ser applicados para o encanamento das aguas potaveis da cidade do mesmo nome e factura de uma nova caixa de agua.

§ Unico. — A mesma camara applicará ao pagamento desse emprestimo o producto de quaesquer subscripções que obtiver para essa obra.

Art. 5.º — Fica egualmente autorisada a camara municipal da cidade de Campinas a contrahir, desde já, o emprestimo de quinze contos de réis, a premio de um por cento ao mez, pelo prazo de dous annos, que serão applicados exclusivamente ao pagamento das férias dos jornaleiros e materiaes que á nova matriz da mesma cidade está a dever.

Art. 6.º — Fica egualmente autorisada a camara municipal da cidade de Mogyrimirim a contrahir um emprestimo até seis contos de réis com applicação aos melhoramentos das ruas da cidade do mesmo nome.

Art. 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,  
*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 41

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica autorisada a camara municipal de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo até seis contos de réis para a construcção de um chafariz naquella cidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando á camara municipal de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo até seis contos de réis para o fim acima declarado.

Para vossa excellencia vêr,  
*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

